

DESPACHO

À Divisão de Licitações - DILIC

PROCESSO SIAD: Nº 256/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, dispensadores ou suportes, materiais e insumos, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do MPMG

ASSUNTO: Análise da Proposta Comercial e das Planilhas de Custos

Senhora Pregoeira,

Após análise da documentação (9706798, 9706813, 9706818 e 9706829) encaminhada pela licitante Costa Oeste Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, em decorrência do pedido de diligência requerido por esta Diretoria de Fiscalização Administrativa dos Contratos de Terceirização, destacamos as seguintes ponderações:

1 – No que se refere à aplicação do Risco de Acidente de Trabalho (RAT ajustado) no percentual de 3,06%, mediante a apreciação dos Documentos Instrutórios SAT (9706829), verificou-se que a empresa possui um RAT básico de 2%, compatível com sua atividade preponderante, e um FAP de 1,53, consoante o relatório emitido pelo Ministério da Previdência. Dessa forma, a composição do RAT ajustado encontra-se devidamente fundamentada e em conformidade com as exigências previstas no edital.

2 – Em relação aos descontos significativos aplicados aos itens de Uniformes e Insumos (equipamentos, materiais de Consumo e produtos de Limpeza), a licitante apresentou cotações de preços emitidas por fornecedores. Assim, comprovou os preços abaixo dos valores referenciais para alguns itens, bem como ajustou os preços de outros conforme a realidade do mercado ou com a aplicação do valor referencial, evidenciando, portanto, a exequibilidade dos preços.

Ressalte-se que tais ajustes não implicaram na majoração do valor global da proposta, permanecendo em consonância com o valor ofertado na fase de disputa.

3 – Quanto aos itens de uniformes de mesma especificação que apresentavam valores distintos, verificou-se que a licitante procedeu à correção e uniformização dos preços, sanando a inconsistência inicialmente identificada.

4 – No tocante a aplicação das alíquotas PIS (0,65%) e COFINS (3%), conforme os Documentos Instrutórios PIS/COFINS (9706818) diligenciados, a justificativa apresentada pela licitante tem como

cerne o fato de estar submetida ao regime cumulativo dessas contribuições, em razão da alegada exploração de atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança.

A licitante apresentou, para sustentar tal enquadramento, declaração assinada por seu contador, a inclusão de CNAE correspondente (código 80.20-0-01) e a alteração do contrato social, indicando a previsão formal da referida atividade em seu objeto social.

Ressalte-se que a adoção do regime cumulativo de PIS e COFINS constitui exceção à regra geral aplicável às empresas tributadas pelo Lucro Real, estando condicionada à exploração de atividades expressamente enquadradas na legislação específica.

Desse modo, os documentos apresentados indicam que as empresas que exercem a atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança estão submetidas ao regime cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, nos termos do inciso VI da Lei nº 14.967/2024, do art. 10, inciso I, da Lei nº 10.833/2003, e do art. 8º da Lei nº 10.637/2002.

Ademais, conforme consignado na Solução de Consulta nº 4.031 – DISIT/SRRF04, o entendimento da Receita Federal do Brasil é no sentido de que o exercício da atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança atrai a incidência do regime cumulativo do PIS e da COFINS sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, inclusive aquelas provenientes de outras atividades por ela exercidas, ainda que se trate de atividades preponderantes, como a cessão de mão de obra para serviços de limpeza, conservação, asseio e portaria.

Dessa forma, restam atendidas as exigências editalícias quanto ao enquadramento tributário adotado.

5 – Em virtude das alterações promovidas pela licitante nas planilhas de custos, observou-se que a empresa ajustou o percentual de Custos Indiretos de 2,5% para 2,2579% no Apenso VI - A (Limpeza) e de 2,25777% para 2% no Apenso VI - B (Apoio). Em relação ao Lucro a empresa manteve inalterado o percentual de 2% em ambas planilhas. Os valores apurados permanecem dentro dos limites referenciais, em estrita observância ao instrumento convocatório.

6 – Os demais itens analisados no Despacho (9697091) permanecem inalterados, não havendo inconformidades a registrar.

7 – O valor negociado conforme Proposta final (pós disputa) (9686994) foi de R\$ 155.559.318,18, o valor apresentado na proposta inicial (9690584) de R\$ 155.559.306,11 e o valor da proposta final ajustada (9706772) de R\$ 155.559.313,55. Assim, após os ajustes processados nas planilhas de custos, o desconto adicional é de R\$ 4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos).

Registre-se, ainda, que os valores unitários e totais da Proposta comercial ajustada Costa Oeste (9706772) encontram-se em plena convergência com aqueles demonstrados nos Apensos VI-A (9706784) e VI-B (9706788).

8 – Diante da análise técnica da documentação apresentada, conclui-se, s.m.j., que a Costa Oeste Serviços Ltda. atendeu integralmente às diligências aludidas no Despacho DFIT (9697091). Portanto, esta Diretoria de Fiscalização Administrativa dos Contratos de Terceirização manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta comercial e das planilhas de custos, porquanto restaram atendidas todas as exigências técnicas previstas no Edital do Processo Licitatório 256/2025.

Atenciosamente,

Daniel Luiz da Silva
Assessor Administrativo III

Camila da Silva Gonçalves
Coordenadora em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DA SILVA GONCALVES, FG-2**, em 04/02/2026, às 14:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUIZ DA SILVA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, em 04/02/2026, às 14:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9713558** e o código CRC **37BBAD77**.